ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 088/2017

Assunto: "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/10/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: 088/2017

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017"

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	06/10/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	09/10/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	OK
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
LEI 1.780/2017	

02

Mensagem de Projeto de Lei nº 084/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura de **Credito Adicional Suplementar,** na importância de 117.310,14 (Cento e Dezessete mil e Trezentos e Dez Reais e Quatorze Centavos).

O presente projeto visa realizar abertura de **Credito Adicional Suplementar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para a devolução da aplicação financeira do convenio 170/2007- MDS, no valor do montante de 117.310,14 (Cento e Dezessete mil e Trezentos e Dez Reais e Quatorze Centavos). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Outubro de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO

RECEBIDO
EM: 06/10/2017
Beatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 81/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Sao Miguel do Guapore para o Exercicios Financeiro de 2017"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 117.310,14 (cento e dezessete mil trezentos e dez reais e catorze centavos)

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO E FAZENDA-SEMADF	
03.001.04.122.0003.2.008.		MANUTENÇÃO DA SEMADF	
41 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	117.310,14
		Total Suplementação:	**117.310,14**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DA SEMUG	
12 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	59.310,14
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
156 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.000,00
		Total Redução:	**117.310,14**

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 06/10/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Projeto de Lei nº 81/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal n° 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Sao Miguel do Guapore para o Exercicios Financeiro de 2017"

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

06



Saldo conta corrente

06/10/2017 08:29:18

Cliente

Agência	2292-6
Conta	16201-9 PM S MIG GUAPO-RO-AGUA
Saldo	0,00 C

Investimentos Financeiros

S PUBLICO CLASSICO	117.310,14

Transação efetuada com sucesso por: JB801331 VALCIR SILAS BORGES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Superintendência Estadual de Rondônia
Rua Festejos, n.º 167 – Costa e Silva
Porto Velho – RO – CEP: 76.803-596
Fone: (69) 3216-6111 - Fax: (69) 3221-2338
E-mail: corero.convenios@funasa.gov.br

07

FUNASA/SUEST/SECON-RO
Fls. 497
Rubrica

Ofício nº 095/2017 SECOV/SUEST-RO

Porto Velho, 08 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal
Avenida São Paulo, nº 1490 – Cristo Rei
76932-000 – São Miguel do Guaporé/RO

Assunto: Referente ao TC/PAC.

COMAPEC

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Oficio nº 242 SEMUP/2017 o qual apresenta proposta de ampliação da meta-fisica com utilização do saldo de rendimentos da aplicação financeira do TC/PAC nº 0170/2007, informo da impossibilidade do acolhimento do pleito, visto que o Termo de Compromisso encontra-se com a vigência expirada desde 19/11/2016; que esse Município encontra em situação de inadimplência, visto que não atendeu as notificações nº 100/2016 Sopre/Secov/Suest de 30/11/2016; nº 036/2017 Sopre/Secov/Suest de 31/07/2017 e 051/2017 Sopre/Secov/Suest de 30/08/2017.

2. Informo que o saldo remanescente deve ser recolhido ao Tesouro Nacional, bem como, esse Município deve apresentar de imediato a prestação de contas final em conformidade com o já informado nas Notificações.

Respeitosamente,

Pedro Antonio Gvozdanovic Villar
Superintendente Estadual de Rondônia

FUNASA/SUEST/SECON-RO
Fls. 517
Rubrica

08

Ao Munícipio de São Miguel do Guaporé/RO

Senhor Prefeito,

O TC/PAC nº 0170/07 - Sistema de Abastecimento de Água, expirou vigência em 19/11/2016 e o prazo de apresentação da prestação de contas expirou-se em 19/01/2017 e até a presenta data não acusamos o recebimento, o Município já foi inscrito em situação de INADIMPLÊNCIA perante o SIAFI, e estamos adotando providências para a instauração da tomada de contas especial, com vistas a buscar o ressarcimentos dos valores repassados com juros e correção monetária.

Esse Município requereu a utilização de saldo remanescente para ampliação de metas, o qual já respondemos da impossibilidade em conceder conforme Oficio nº 095 Secov em anexo.

Desta forma, REITERO as Notificações encaminhadas, visto que uma vez instaurada a tomada de contas especial, estaremos impossibilitados de receber a prestação de contas e este Município terá que se justificar perante o Tribunal de Contas da União.

Quaisquer dúvida, manter contato pelos fones 3216 6111/ 3221 2338.

Att.

José Feliciano Pessoa
Chefe do Serviço de Convênios - SECOV
FUNASA -Suest-RO

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Atendimento aos Requisitos Fiscais

09

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: São Miguel do Guaporé/RO
CNPJ principal: 22.855.167/0001-77 - SAO MIGUEL DO GUAPORE

Data Pesquisa: 27/09/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB	Comprovado	10/01/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	24/10/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	27/09/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	27/09/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	27/09/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	27/09/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	MS/SIOPS	Comprovado	27/09/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	23/12/2017

*** Notas Explicativas**
(*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Atendimento aos Requisitos Fiscais

10

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: São Miguel do Guaporé/RO
CNPJ principal: 22.855.167/0001-77 - SAO MIGUEL DO GUAPORE

Data Pesquisa: 02/10/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB	Comprovado	10/01/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	24/10/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	02/10/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	02/10/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	02/10/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	02/10/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/01/2018
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/11/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	MS/SIOPS	Comprovado	02/10/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	23/12/2017

*** Notas Explicativas**
(*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Cópia do ofício da Juara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 088/2017 que dispõe sobre *"Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017"*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Administração e Fazenda.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo e proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"***

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

13

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 088/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 088/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2.° Para a vigorar com a seguinte redação: "Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado"

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2017.

*Presidente – **Adilson dos Santos Moreira***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 34/17

Em,_16___/__10__ de 2017

PROJETO DE LEI Nº 88/17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	X		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	X		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	X		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	X		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**			
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES **Emenda**			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado \\\

Projeto Rejeitado